



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro,
nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.:
64.780-000. E-MAIL:
pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 680/2026

Anísio Abreu (PI), 12 de maio de maio de 2026.

**"INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE
ANÍSIO DE ABREU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Anísio de Abreu.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu Regimento será regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de Anísio de Abreu, com a denominação "Viveiro Municipal", que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção de mudas florestais e a restauração de áreas degradadas, incluindo lixões desativados, matas ciliares, urbanização e nascentes de rios.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º. As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

- I - disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II - prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro,
nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.:
64.780-000. E-MAIL:
pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 8º Fica automaticamente alterado o PPA de 2026/2027, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON
RUBEN DE
MACEDO:005
18754383

Assinado de forma
digital por RAMON
RUBEN DE
MACEDO:0051875
4383

Ramon Ruben de Macêdo
Prefeito Municipal